Lages, 17 de novembro de 2026

OFÍCIO Nº 313/2026/CENTRAL/DL

À(S) EMPRESA(S) LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS

ASSUNTO: ANULAÇÃO DOS ITERNS 38 E 58 DO PE 117/2026 (CONTRATAÇÃO 384/2026) POR INSTABILIDADE NO COMPRAS.GOV.BR

REF.: Ocorrência de indisponibilidade técnica do sistema durante a fase competitiva de lances em 16/11/2026

No decorrer da sessão pública referente ao certame em epígrafe, realizada por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), verificou-se que a etapa competitiva de lances se encontrava em pleno andamento para os **Itens nº 38** e **58**.

Ocorre que, no dia 16 de novembro de 2026, os sistemas Compras.gov.br passou por manutenção preventiva que acarretou instabilidade em seu funcionamento. Em virtude desse evento técnico imprevisível e alheio à governança deste órgão licitante, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) expediu o **Comunicado Oficial nº 52/26**, informando que, como medida preventiva, as licitações em andamento e as programadas para abertura foram formalmente suspensas no sistema a partir das 12h30 daquela mesma data.

A referida instabilidade e a suspensão efetuada às 12h30 impediram que fornecedores credenciados no certame conseguissem registrar seus lances ou dar continuidade à disputa dos **Itens nº 38** e **58**. Essa indisponibilidade comprometeu a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e a regularidade do procedimento de lances.

A Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza em seu artigo 5º que a aplicação das normas licitatórias deve observar estritamente os princípios da legalidade, da impersonalidade, da igualdade, da competitividade, da transparência, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme o artigo 11 do mesmo diploma legal, um dos objetivos centrais do processo licitatório é assegurar a justa competição e o tratamento isonômico entre os participantes.

Diante da ocorrência de vício imprevisível decorrente da indisponibilidade técnica do portal oficial de compras, restou configurado o cerceamento do direito de disputa dos licitantes.

Demonstrado o prejuízo ao caráter competitivo do certame e a impossibilidade imprevisível de envio de lances por instabilidade atestada pelo Comunicado MGI nº 52/26, impõe-se a desconstituição dos atos praticados durante o período afetado para os **Itens nº 38** e **58**.

Com esteio na legislação regente e nos elementos de fato registrados, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições legais:

1. **DECIDO PELA ANULAÇÃO DE OFÍCIO DOS ITENS 38 e 58 do presente certame**.
2. **MANTER HÍGIDOS** os demais atos procedimentais do certame que não sofreram interferência da oscilação técnica nem violaram os princípios da competitividade e da isonomia.

Publique-se.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DANIELA MOREIRA MARTINS
Data: 17/11/2026 16:35:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Daniela Moreira Martins
Pregoeira
Diretoria de Licitações
Central de Compras
Prefeitura Municipal de Lages